



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 058/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123441/2019**

**“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS CONTEMPLADOS
NO PROGRAMA DST/AIDS E
HEPATITES VIRAIS, PARA ATENDER
A SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DO ESTADO DE MATO
GROSSO”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.511.522/0001-41, com sede sito a Av. da Feb - Lot U Monteiro, nº. 901, Bairro: Ponte Nova - CEP: 78.115-810, telefone (65) 3028-4200 - e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br e analu@meplicitacoes.com.br no município de Várzea Grande - MT, neste ato representado pela PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 075.082.869-28.

DOS CONTRATANTES: considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 123441/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1.1 O presente contrato tem como objeto a "aquisição de produtos nutricionais contemplados no Programa DST/AIDS e HEPATITES VIRALIS, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso".

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 03/06/2019 e término em 02/06/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.jornalmt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 O fornecimento do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 003/2019/SES/MT, oriunda do Pregão/RP nº 082/2018/SES/MT, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 O objeto contratado e seus preços são os vinculados a Ata transcrita acima, conforme especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	TND	QTD	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
003	LEITE DE VACA EM PO, INTEGRAL INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINAS ESPECIAMENTE C, A E D, PARA CRIANÇAS ATÍMA DE 01 ANO-DE VIDA, ASPECTO FÍSICO, PO EMBALAGEM, LATA OU PACOTE COMO NO MÁXIMO 800G QUILOGRAMA	PIRACANJUBA	KG	300	R\$ 20,98	R\$ 6.294,00
						R\$ 6.294,00
					TOTAL	

3.3 O valor total do presente contrato importa em R\$ 6.294,00 (Seis mil duzentos e noventa e quatro reais).

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 As entregas dos Produtos deverão ser realizadas **sob demanda**, mediante solicitação expressa, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, conforme a seguir:

4.1.1 Endereço: Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

4.1.2 Horário para entrega dos Produtos será das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min; Telefone/Contatos: 65 3653-6306;

4.1.3 A Contratada deverá entregar os Produtos conforme as especificações e quantidades solicitadas, zelando pelo seu fornecimento nos prazos estipulados de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4.1.3.1 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

4.1.3.2 Poderá ser realizado pela Contratante um **"CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS NUTRICIONAIS"**, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

4.1.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente às instituições decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos Produtos.

4.2 Do prazo de devolução dos produtos nutricionais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

4.2.1 O prazo máximo para a Contratada efetuar a troca dos produtos nutricionais será de até 05 (cinco) dias corridos, em caso de haver produtos nutricionais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

4.2.2 A partir desse prazo de troca, a Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos nutricionais.

4.3 Do prazo de vencimento dos produtos nutricionais:

4.3.1 Para os produtos nutricionais com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento, quando do recebimento do produto na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da

devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta da Contratada.

4.4 Das condições de transporte e recebimento dos produtos nutricionais:

4.4.1 Os transportes dos produtos nutricionais deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 273/05, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo.

4.4.2 A Contratada deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integridade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

4.4.3 O transporte deve ser feito pela Contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

4.4.4 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos produtos nutricionais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

4.4.5 Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

4.4.6 A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES;

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

b) Rotulagem – Todos os produtos nutricionais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de

d) Validade – No momento da entrega o produto não deverá ter validade inferior a 12 meses ou deverá apresentar prazo equivalente a, no mínimo, a 75% do prazo da validade total do produto.

4.4.7 Não serão recebidos os produtos com prazo de validade inferior ao solicitado.

4.4.8 Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos de qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Contrato.



5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a emendar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

5.3.1 Fornecer os produtos nutricionais, conforme estabelecidos neste contrato.

5.3.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos nutricionais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

5.3.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.3.4 A falta de quaisquer dos produtos nutricionais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste Termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.3.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.3.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização será exercida pela CAF/SES.

5.3.7 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.3.8 Emitir relatório mensal dos produtos nutricionais entregues no período, constando: data, número nota fiscal, órgão/local de entrega responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos nutricionais entregues;

5.3.9 Aceitar as mesmas condições deste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.3.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
 5.3.11 Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
 5.3.12 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:
 6.1.1 Adentrar ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
 6.1.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
 6.1.4 Receber os produtos nutricionais no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 6.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos nutricionais recebidos provisoriamente conforme as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos nutricionais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 6.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 6.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 6.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;
 6.1.10 Caberá a Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
 6.1.11 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes aos processos de adesão à Ata de Registro de Preço vigente, pela empresa contratada.
 6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Gestor de Contrato	Luci Emilia Grzybowski de Oliveira Matrícula: 110184 Cargo: PTNSSL do SUS Telefone: (65) 3653-8830 E-mail: saf@ses.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Laura Alves da Silva Matrícula: 113078 Cargo: PTNSSL do SUS Telefone: (65) 3653-8830 E-mail: lauraalvessilva@ses.mt.gov.br
Suplente Fiscal	Moacyr Assis Ribeiro Matrícula: 280714 Cargo: Coord. de Armaz. e Distr. Telefone: (65) 3653-8830 E-mail: cadis@ses.mt.gov.br

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- **Função:** 10 – Saúde.
- **Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Ação (P/A/OE):** 3350 – Reestruturação da gestão da assistência farmacêutica.
- **Subação:** 6 – Executar os ciclos de Assistência Farmacêutica.
- **Etapa:** 2 – Programar de demandar aquisição dos medicamentos do componente estratégico – Contrapartida IST/AIDS e Hepatites Virais.
- **Natureza:** 3.3.90.32
- **Fonte:** 192

9 CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Da-se a este contrato o valor total de R\$ 6.294,00 (Seis mil duzentos e noventa e quatro reais).

9.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

9.2.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

9.2.2 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente validas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.3 A Contratada deverá manter a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto (produtos nutricionais);
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Empresa contratada para transporte (se for o caso);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- "preferencialmente Banco do Brasil S.A.";
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

9.5 Junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) deverá ser acompanhados o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE;

9.5.1 Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do medicamento, "relativo ao lote que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

- a) **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- b) **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- c) **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- d) **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- e) **Uniformidade da Dose** – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme.

9.6 Caso não se cumpra tais especificações os produtos nutricionais poderão ser totalmente devolvidos para correção, sendo informados os motivos que levaram a rejeição da Nota Fiscal; sem custo para a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

9.7 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.8 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.8.1 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos nutricionais entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado a Superintendência de Assistência Farmacêutica, para providências cabíveis.

9.9 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.tomam.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil de mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 03 de Junho de 2019.

GH. BERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Flor de Mato Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli

Priscila C. das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B
CPF: 075.082.869-28
RG: 10.616.831-8 SSP/PR

Testemunhas:

Elaine Ximenes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Cristiane Neves Arruda
CPF - 816.631.611-00
RG - 1088525-0 SSP/MT